



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 947/99

Em 03 de Setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.621 – Dispõe sobre: Concessão de Abono de Emergência aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS-SP

per

Percebi
8/9/99
Uta

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM N.º 2621
(03 de Setembro de 1.999.)

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Concessão de Abono de Emergência aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa prestar um pequeno auxílio aos funcionários da municipalidade, neste mês de Setembro, a fim de minimizar as dificuldades financeiras a que todos estão enfrentando.

Contudo, Nobres Vereadores, a Administração não ficará apenas neste Abono de Emergência, estamos estudando um reajuste a todos, o que será uma forma mais correta de prestigiar aos zelosos funcionários, e evitar maiores perdas salariais, uma vez que o índice inflacionário vem subindo mês a mês.

Assim expondo, requero com fulcro no Artigo no artigo 51 e seguinte, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

pen

[Handwritten mark]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3242/99.
(03 de Setembro de 1.999.)

Dispõe sobre: Concessão de Abono de Emergência aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais, celetistas, estatutários, ativos e inativos, abono de emergência, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ARTIGO 2º - O Abono de emergência, será concedido exclusivamente no mês de Setembro de 1.999, não se incorporando para qualquer efeito legal, ao salário ou aos vencimentos do servidor, bem como não se efetuará descontos ou contribuição de encargos sociais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Setembro de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Assinatura
COMISSÃO DE:
Justiça e Finanças
S.S. em *03 de Setembro de 1999*
Assinatura
PRESIDENTE

UNICADO APROVADO
S.S. *01* DISCUSSÃO
Assinatura
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

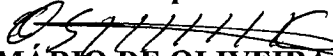
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.242/99 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

FICAM MODIFICADOS OS ARTIGO 1º e 2º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais, celetistas, estatutários, ativos e inativos, que recebam até a Referência 15, prêmio no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

ARTIGO 2º - O prêmio, será concedido exclusivamente no mês de Setembro de 1.999, e não se incorporando para qualquer efeito legal, ao salário ou aos vencimentos do servidor, bem como não se efetuará desconto ou contribuição de encargos sociais.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de setembro de 1.999


OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA
Vereador

ANTONIO ROMERO POLLON
Vereador

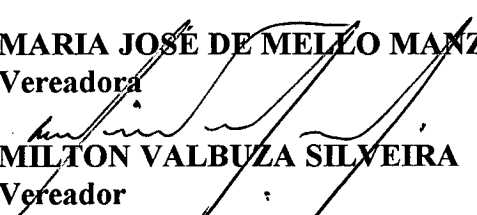
JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS
Vereador

JOSÉ BISPO DOS SANTOS
Vereador

JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Vereador

JOSÉ LUIZ DE ABREU
Vereador

JOSÉ SOARES
Vereador


MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
Vereadora

MERCEDES SARTORI FIORE
Vereadora


MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

PAULO DO CARMO MONTEIRO
Vereador

PEDRO SIQUEIRA
Vereador

ROBERTO FÁVERO
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.242/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Concessão de Abono de emergência aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

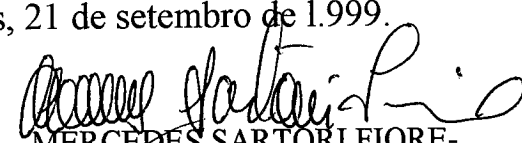
Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, visa prestar um pequeno auxílio aos funcionários da municipalidade neste mês de Setembro, a fim de minimizar as dificuldades financeiras a que todos estão enfrentando.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.242/99.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.

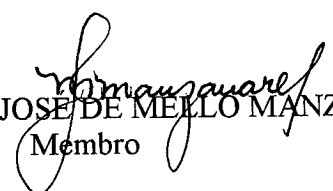

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº3.242/99

Após a leitura em plenário, foi solicitado pedido de vistas pelo Vereador Osmário de Oliveira e Silva, do Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Concessão de Abono de emergência aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, sendo que o mesmo apresentou emenda modificativa ao mesmo.

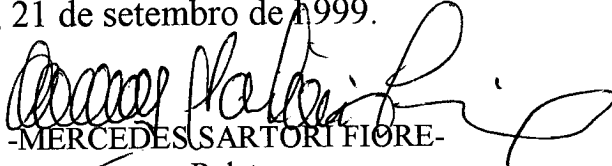
Pretende o nobre Vereador com a referida Emenda, prestar um auxílio maior aos funcionários mais carentes da municipalidade neste mês de Setembro, deixando os já beneficiados com vencimentos acima da referência 15 sem o referido “prêmio”, para não provocar um grande impacto financeiro ao erário público. O que julgamos, ser muito justo mas de competência exclusiva do Poder Executivo.

Isto posto, encontramos obce de ordem legal e constitucional.

Finalizando, nosso PACERER é DESFAVORÁVEL à apreciação da Emenda ao Projeto de Lei nº3.242/99.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro